

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000

CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, a **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ nº 15.023.989/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DÉCIO CIPRIANO MANIÇOBA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede a Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.320, na cidade de Várzea Grande, neste Estado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.118.726/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, vencedora da licitação realizada nos termos do Edital de Concorrência nº 01/2000, representada neste ato por seu diretor **ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Polônia, 431, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, neste Estado de Mato Grosso, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.024.268-6 SSP/MT e do CPF n.º 001.929.961-34, tendo como responsável técnico a Sra. **ROSIDELMA F. GUIMARÃES SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 310.825 SSP-MT, e CPF n.º 265.862.071-34, Engenheira Sanitarista - CREA nº 4.841/D – MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Concessão que se regerá pela lei 8.666/93, com a redação que lhe deu a lei 8.883/94, pelas leis 8.987/95 e 9.074/95 com as modificações introduzidas pela lei 9.648/98; Leis Municipais nº 403/99 e nº 408/99, e demais normas legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições do presente Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A área de abrangência do presente contrato é o perímetro urbano do **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de **PONTES E LACERDA**, incluindo a captação de água bruta, o bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição da água tratada, a coleta, o transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias à prestação dos serviços ora concedidos, bem como aquelas necessárias para que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

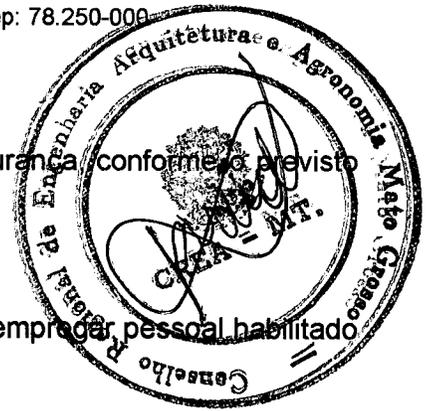
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000



qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na execução do presente Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo o **CONCEDENTE** contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

A exclusividade de que trata o parágrafo quarto acima será plena na área urbana do Município, não havendo nenhum vínculo com a área rural, onde o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** pode atuar de forma independente ou em parceria com esta **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo da **CONCESSÃO** é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogados automaticamente por igual período se houver solicitação formal por parte da **CONCESSIONÁRIA**, 02 (DOIS) anos antes de vencer o contrato, e esta tiver cumprido as condições contratuais deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de água e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabelas Nº 04 e 05 do Edital, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela **CONCESSIONÁRIA**, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cálculo do valor da tarifa será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários, e no volume de esgoto coletado, de acordo com a fórmula prevista nos itens 11.2.7 e 11.2.8 do Edital de Licitação, e os preços dos demais serviços, de acordo com a Tabela Nº 04 e 05.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a arrecadação das tarifas e dos demais serviços prestados junto aos usuários, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar um sistema de cobrança de tarifas, em conformidade com o previsto no Edital, sendo facultado à **CONCESSIONÁRIA** a cobrança de tarifas inferiores às discriminadas na Tabela 04, desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico financeiro, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas na Tabela 04 são suficientes, nesta

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000

data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o **CONCEDENTE**, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico - financeiro no Contrato, o próprio **CONCEDENTE** será responsável pelo reembolso a **CONCESSIONÁRIA** dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pelo **CONCEDENTE**, com a participação do representante da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dos itens a seguir:

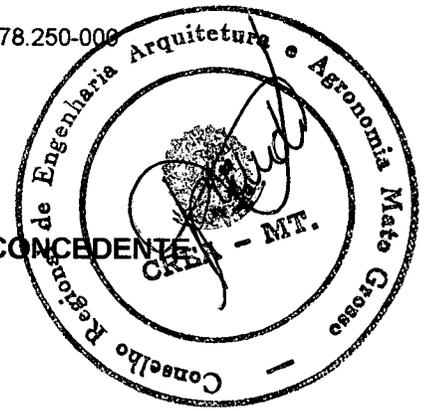
- a) Os valores das tarifas serão reajustadas com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:
 - I - No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;
 - II - Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.
- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.
- c) O **CONCEDENTE** reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, pela variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a **CONCEDENTE** indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.
- d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator(es) fora de controle da **CONCESSIONÁRIA**, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico - financeiro deste contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da **CONCESSIONÁRIA** ou determinação igualmente justificada, da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONCEDENTE** transferirá ao concessionário no ato da assinatura deste contrato, toda arrecadação decorrente de faturamento que antecedeu à data em referência.



DMM
[Signature]



PARÁGRAFO SEXTO

Todos os demais custos com agentes financeiros, estará à cargo da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – Manter em dia o inventário e o registro de bens vinculados à concessão;
- III – Prestar conta da gestão do serviço ao poder **CONCEDENTE** e aos usuários, e nos termos definidos no contrato;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- VI – Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder **CONCEDENTE**, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- VIII – Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários a prestação do serviço.
- IX – Constituir uma sociedade de fins específicos (SPE) no prazo de 60 (sessenta) dias, para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

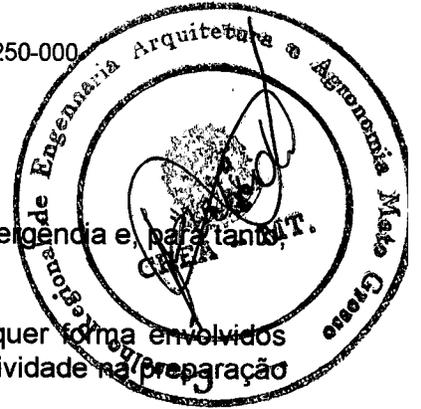
PARÁGRAFO ÚNICO

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o poder **CONCEDENTE**.

1. O planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração dos serviços objeto do presente instrumento, de forma a cumprir todos os compromissos assumidos perante o poder **CONCEDENTE**, nos termos do Edital e do presente Contrato;
2. Realizar os investimentos necessários á manutenção e expansão dos serviços, objeto da presente contratação, nos termos da Proposta por ela ofertada na licitação que antecedeu o presente Contrato;
3. Efetuar, durante o prazo de Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços ora concedidos;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000



4. Elaborar e implementar esquemas de atendimento à situações de emergência e mantendo disponíveis recursos materiais e humanos;
5. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas de qualquer forma envolvidos nos serviços concedidos, respondendo pelo assessoramento à coletividade na preparação dos dossiês exigidos pelos agentes de proteção do meio - ambiente;
6. Cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
7. Conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;
8. Responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos;
9. Responsabilizar - se por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados à PREFEITURA MUNICIPAL e/ou a terceiros, face à sua ação ou omissão, ou de seus empregados, subcontratados e prepostos, decorrentes dos serviços ora concedidos;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecederam o presente contrato;
11. Fornecer ao **CONCEDENTE** todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, bem como, atender às suas solicitações;
12. Sustar a prestação dos serviços ora concedidos aos usuários inadimplentes quanto ao pagamento da conta tarifária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do vencimento da aludida conta;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, na qualidade de Poder **CONCEDENTE**:

I – Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

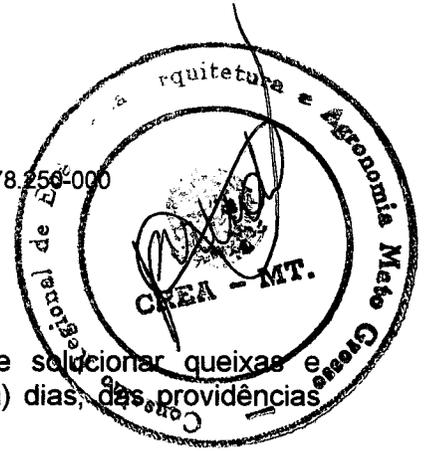
III – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV – Extinguir a concessão, na forma prevista no contrato;

V – Homologar reajustes e proceder revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

DM



VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar-se e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII – Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX – Declarar de necessidade ou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviços ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga da **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X – Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XI – Estimular a formação de associações de usuários para a defesa dos interesses relativos aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício da fiscalização, o poder **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Sociedade de Fins Específicos, criada de conformidade com o item IX, da cláusula quinta deste instrumento, corroborada pela cláusula 11.2.12 do Edital de Concorrência Pública nº 01/2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em lei, por comissão composta de representantes do poder **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos usuários.

XII – Realizar, em conjunto com o Concessionário, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do disposto no artigo XII, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

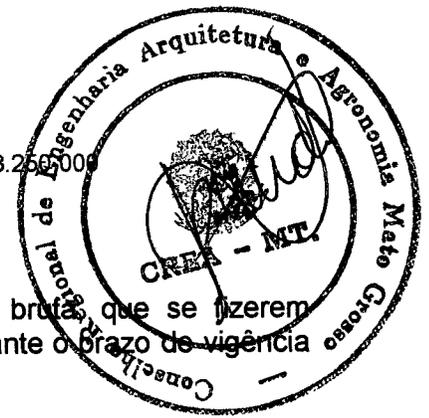
XIII – Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

1. Obter todas as autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do disposto neste instrumento;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.266-000



2. Obter as concessões de direito de uso do manancial de água bruta, que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, durante o prazo de vigência deste instrumento;
3. Responsabilizar-se pela rescisão de todos os contratos firmados por ela diretamente, anteriormente à assinatura do presente instrumento, referentes aos serviços ora concedidos, arcando com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos referidos instrumentos e de suas respectivas rescisões, mantendo a **CONCESSIONÁRIA** atualizada quanto às mesmas;
4. Fiscalizar os serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, zelando pela boa qualidade dos mesmos, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
5. Declarar de utilidade pública os bens e as áreas necessários à prestação dos serviços ora concedidos, promovendo as desapropriações, e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações;
6. Realizar, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, uma avaliação dos bens públicos a serem utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a **CONCESSIONÁRIA** possa devolvê-los, ao término do Prazo da Concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso normal;

6.1 Para os fins do disposto no item 6 acima, serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens supra mencionados, quando da assinatura e do término do presente instrumento, sendo que o Termo de Entrega passará a ser parte integrante deste Contrato;

7. Aprovar e homologar o reajuste e a revisão do valor das tarifas e da tabela de prestação de serviços, conforme o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS

A **CONCESSIONÁRIA** somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ocorrer será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao poder **CONCEDENTE** rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

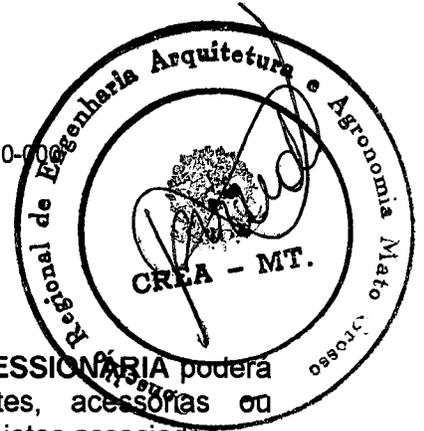
A **CONCEDENTE** pode solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços, objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômico - financeira advinda do Planejamento Econômico - Financeiro da Concessão, constante da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na Licitação que antecedeu o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000



PARÁGRAFO TERCEIRO

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o § 1º, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

PARÁGRAFO SEXTO

É admitida a sub-concessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder **CONCEDENTE**, sendo a outorga de sub-concessão precedida de concorrência, onde o sub-concessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da sub-concedente dentro dos limites da sub-concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A transferência de concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implica a caducidade da concessão, sendo que, para obter o referida anuência, o pretendente deverá:

I – Atender às exigências da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

8.1 – Constituem direitos dos usuários:

- Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene,
- Receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

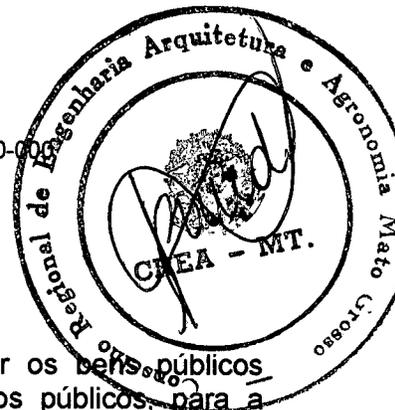
8.2 – O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas relativas às tarifas e à prestação dos demais serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos, conforme o previsto neste instrumento.

8.3 – Os direitos e obrigações do usuário encontram-se definidos na Proposta de Comercialização dos serviços, conforme o disposto no Anexo 07 - capítulo VI Regulamento da Concessão.

Handwritten signature and initials, possibly 'DUM'.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000



CLÁUSULA NONA – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens públicos municipais, estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pelo **CONCEDENTE**, sem ônus para a **CONCESSIONÁRIA**, sendo que o **CONCEDENTE** se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** reverterão automaticamente ao **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, podendo para tanto utilizar-se de órgão técnico da **CONCEDENTE** ou por entidades com ela conveniada, de acordo com as normas inerentes aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para que o **CONCEDENTE** possa exercer devidamente sua fiscalização, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e dos esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao **CONCEDENTE**, um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta por:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

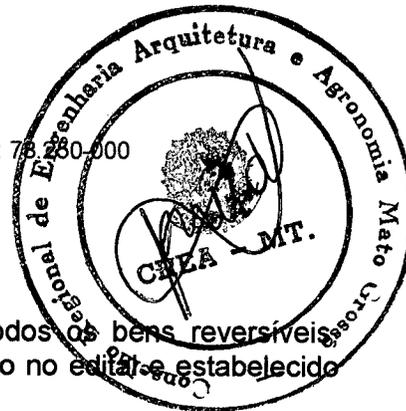
IV – rescisão;

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.280-000



§ 1º - Extinta a concessão, retornam ao poder **CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessários.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder **CONCEDENTE**, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II desta cláusula, o poder **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8.987.

§ 5º - A reversão do advento do termo contratual dar-se-á com indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 6º - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder **CONCEDENTE** durante o prazo da concessão, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

§ 7º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta, a critério do poder **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão ou a ampliação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27, da lei 8.987 e as normas convencionadas entre as partes.

§ 8º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder **CONCEDENTE** quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II – a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III – a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV – a **CONCESSIONÁRIA** perder condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

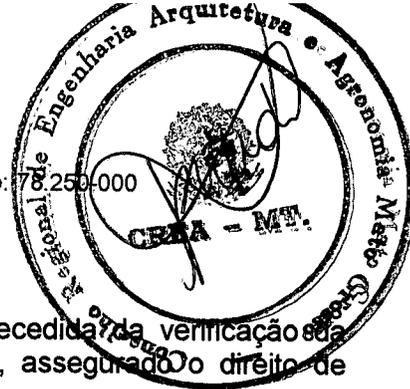
V – a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII – a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000



§ 9º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 10º - Não será instaurado processo administrativo da inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe uma prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 11º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 12º - A indenização de que trata o parágrafo anterior será devida na forma do art. 36 da lei 8.987 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

§ 13º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 14º - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimentos das normas contratuais pelo poder **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

§ 15º - Na hipótese prevista no § 14º, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as partes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo **CONCEDENTE** de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, uma Garantia nos termos do item 15 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000



Nos contratos de financiamentos, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima Segunda acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** se obriga a indenizar a **CONCESSIONÁRIA** pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além de outras eventuais indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser feita antecipadamente pelo **CONCEDENTE**, sob a forma prevista na Cláusula Décima Quarta acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA** qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PONTES E LACERDA, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e Lei 8.883/94, Lei Federal 8.987/95, Lei Orgânica do

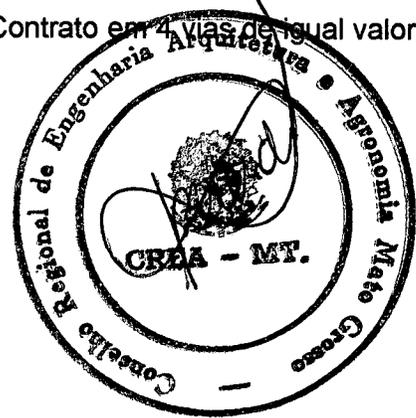
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

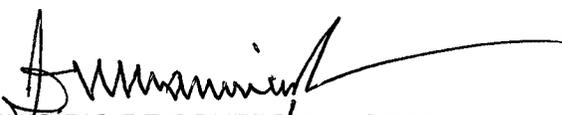
Av. Mal. Rondon, 310 – Fones (0xx65) 266-2716 - 266-2534 - Cep: 78.250-000

Município, Leis Municipais n.º 403/99 e n.º 408/99 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

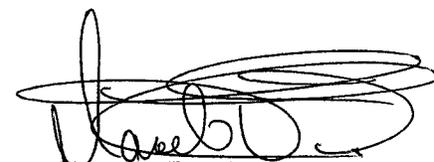
PONTES E LACERDA, 28 de Dezembro de 2.000

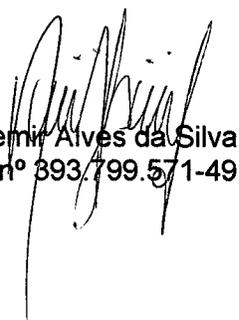



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
DÉCIO CIPRIANO MANIÇOBA
PREFEITO MUNICIPAL


AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. 
Marcelo Pereira da Fonseca
CPF nº 361.984.041-53

2. 
Valdemir Alves da Silva
CPF nº 393.799.571-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE E LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PLENA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E AGRIMAT ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



Pelo presente Termo Aditivo de Alteração de Contrato de Concessão entre o **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 15.023.989/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Engº **NELSON MIURA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 03.118.726/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.050.180-8, com sede a Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 2.320, na cidade de Várzea Grande, neste Estado, representada neste ato por seu Diretor **ANTÔNIO OTÁVIO PEIXOTO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Polônia, 431, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá - MT., portador da Carteira de Identidade RG nº 1.024.268-6 SSP/MT e do CPF nº 001.929.961-34, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o Contrato de Concessão Plena de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, celebrado em vinte e oito de dezembro de 2000, como de fato alterado tem, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Segunda - DO OBJETO, passa a ter a seguinte redação:

O presente contrato tem por objetivo a concessão, pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, na cidade de Pontes e Lacerda, incluindo a captação de água bruta, bombeamento, adução, tratamento, reservação e distribuição final dos esgotos sanitários, abrangendo operação, conservação, manutenção, modernização e comercialização, bem como todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à consecução da concessão, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Concorrência Pública nº 01/2000 e nas propostas Técnica e Comercial da **CONCESSIONÁRIA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE E LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEGUNDA - Alterar a Cláusula terceira - PRAZO, que passa a ter a seguinte redação:

O PRAZO da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados imediatamente após a Emissão da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado por igual período se, cumulativamente, ocorrer:

- Solicitação formal por parte da Concessionária, 02(dois) anos antes de vencer o contrato;
- Cumprimento de todas as condições contratuais e do Edital pela Concessionária;
- Interesse público do Município em prosseguir com a concessão, caso em que a concessionária terá o direito de preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Alterar o parágrafo terceiro da cláusula quarta que passa a ter a seguinte redação:

Caso a PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou a revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços, quando estes se fizerem necessários, em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, a própria PREFEITURA MUNICIPAL será responsável pelo reembolso a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio no Contrato, desde que o desequilíbrio não seja causado por ação ou omissão da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - Acrescentar à Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, os seguintes incisos:

X - Pagar, ao Poder Concedente, o valor dos bens e equipamentos existentes no Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto da cidade de Pontes e Lacerda, nas mesmas condições de preço, prazo de pagamento e encargos que o Poder Concedente pactuar com a Sanemat, mesmo que o valor ajustado com a Sanemat seja superior a R\$-1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme item 12.2.3 do Edital;

XI - Devolver ao Poder Concedente, ao final da concessão, sem qualquer ônus, todos os bens equipamentos ora concedidos, bem como os novos que, em cumprimento da proposta da Concessionária vierem a ser incorporados ao Sistema de Água e Esgoto da cidade de Pontes e Lacerda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE E LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Alterar o parágrafo único, alínea 3 e 8 da Cláusula Quinta que passam a ter as seguintes redações:

As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pela concessionária e o poder Concedente, devendo, anualmente, a concessionária apresentar para o Concedente relação dos seus funcionários com as devidas regularizações relativo a todos os encargos sociais exigidos por lei.

1.....

2.....

3. Efetuar, durante o prazo da Concessão, todas as obras necessárias ao cumprimento integral das obrigações por ela assumidas, de forma a executar plena e satisfatoriamente, os serviços ora concedidos de acordo com a proposta técnica;

4.....

5.....

6.....

7.....

8. Responder pelo integral cumprimento das regularizações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais, relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços ora concedidos, informando o Concedente anualmente;

CLÁUSULA SEXTA – A concessionária, nos termos do Artigo Quinze do Edital, apresenta neste ato como garantia do contrato a Apólice Número 02.75.0005814, emitida pela companhia Excelsior de Seguros, no valor de R\$6.334.138,87 (Seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e oito reais, oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – Acrescentar ao parágrafo quarto da cláusula terceira a alínea “e”, dando a seguinte redação:

O reajuste das tarifas não poderão conter expectativa inflacionária nem contemplar encargos financeiros dos investimentos que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE E LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

Concessionária realizar, eis que esses já se encontram previstos nas tarifas constantes na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – As demais cláusulas do Contrato de Concessão consolidado, aqui não alteradas, continuarão em pleno vigor, complementando-se com as do presente instrumento.

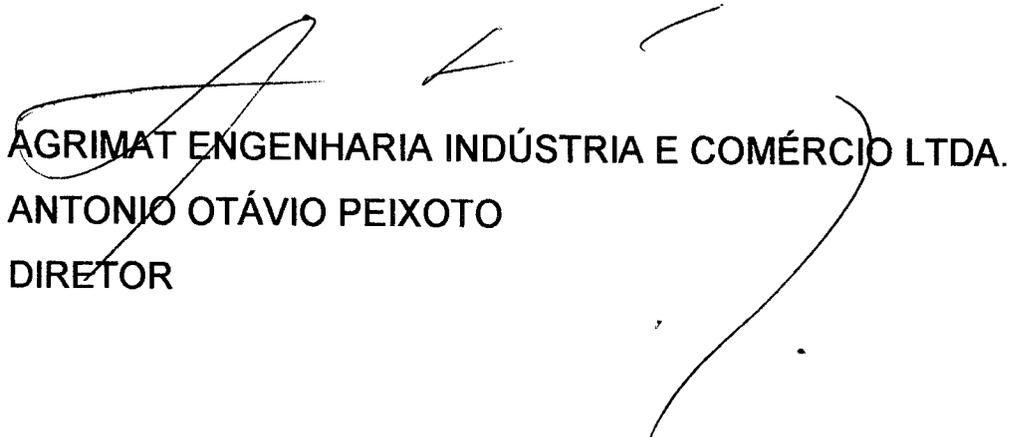
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Alteração de Contrato de Concessão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pontes e Lacerda, 21 de março de 2001.



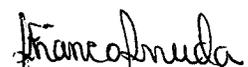
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
NELSON MIURA

PREFEITURA MUNICIPAL



AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ANTONIO OTÁVIO PEIXOTO
DIRETOR

Testemunhas:


1. Amélia Deolinda Franco Arruda
CPF N° 328.040.831-87


2. Sebastião Borges de Oliveira
CPF N° 496.062.981-91



TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO, SEM DILAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA E A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PONTES E LACERDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n. 15.023.989/0001-26, com sede administrativa à Avenida Marechal Rondon, n. 522, Centro, nesta cidade, representado, neste ato, por seu Prefeito, ALCINO PEREIRA BARCELOS, brasileiro, produtor rural, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 2115, portador da Cédula de Identidade n. 984319 SSP/MT e CPF nº. 572.283.291-04.

CONTRATADO: ÁGUAS PONTES E LACERDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.450/0001-18, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 31, Centro, no município de Pontes e Lacerda/MT, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Tendo em vista o acordo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, realizado entre as partes e, em observância aos ditames legais, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, **sem dilação de prazo**, ao Contrato de Concessão dos Serviços de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, mediante os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, com o objetivo de viabilizar a realização dos investimentos necessários para a garantia do abastecimento de água contínuo e, ao mesmo tempo, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do atual Contrato, bem como modicidade tarifária para os serviços de água e esgoto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente termo aditivo atendendo as especificidades do acordo celebrado entre as partes, em razão da necessidade de continuação da prestação de serviço até 2030.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Realização, pela ÁGUAS PONTES E LACERDA, de novos investimentos destinados a garantir o provimento do serviço de abastecimento de água objeto do Contrato de Concessão, a partir da definição de um plano de investimentos, devidamente detalhado em ações e prazos, conforme condições previstas no Plano de Remediação de Abastecimento de Água.

4.2. Condicionada à realização dos investimentos previstos no item 4.1 desta Cláusula Quarta, conforme cronograma previsto no Plano de Remediação de Abastecimento de Água, haverá recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão de reajustes tarifários devidos e não aplicados, a ser implementada parceladamente, por meio da aplicação gradual de reajustes sobre os valores das tarifas, em observância aos seguintes percentuais e prazos:

- a) 7,5% (sete e meio por cento) em 01/12/2024;
- b) 7,5% (sete e meio por cento) em 01/12/2025;
- c) 7,5% (sete e meio por cento) em 01/12/2026;
- d) 7,5% (sete e meio por cento) em 01/12/2027;

4.3. Ficará assegurada a aplicação dos reajustes tarifários conforme a periodicidade prevista no Contrato de Concessão, alterando-se o índice de reajuste previsto no Contrato de Concessão para a realização dos reajustes ordinários, que passarão a ser feitos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir da vigência do Termo Aditivo.

4.4. No primeiro semestre de 2025 será iniciado procedimento para recompor o desequilíbrio econômico-financeiro remanescente do Contrato de Concessão, a partir da apresentação de pleito pela ÁGUAS PONTES E LACERDA. O MUNICÍPIO, juntamente com a agência reguladora caso venha a ser contratada, deverá analisar o pleito em até 06 (seis) meses, emitindo, dentro desse prazo, decisão tecnicamente fundamentada com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão considerará especialmente os reajustes tarifários originalmente devidos pelo Contrato, a postergação e/ou não aplicação desses reajustes tarifários, os reajustes de tarifas efetivamente aplicados e novos investimentos realizados, sendo assegurado o pleno fornecimento de água a população e o devido tratamento de esgoto, conforme o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA

5.1. O Município de Pontes e Lacerda declara sua anuência à transferência do controle acionário indireto da Concessionária para a CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA DO ADITIVO E PERDA DO OBJETO DAS AÇÕES

6.1. Assim que for efetivada a transferência de controle acionário indireto da Concessionária para a CENTRO SUL CONCESSÕES S.A., o Termo Aditivo se tornará completamente eficaz, produzindo todos os efeitos de direitos e obrigações dele decorrentes.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda

6.2. Da mesma forma, a partir da efetiva transferência do controle indireto da Concessionária para a CENTRO SUL CONCESSÕES S.A. e concomitante vigência e formalização do Termo Aditivo referido na Cláusula 1.1. acima, o MUNICÍPIO reconhece a perda de objeto e desiste das ações judiciais que tenha proposto para o fornecimento contínuo e ininterrupto de água no MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA reconhece a perda de objeto e desiste da Ação 1005077-53.2020.8.11.0013, com as Partes, em ambos os casos, renunciando a quaisquer ônus de natureza sucumbencial. As PARTES devem também envidarem seus melhores esforços na solução de outras pendências e litígios envolvendo a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

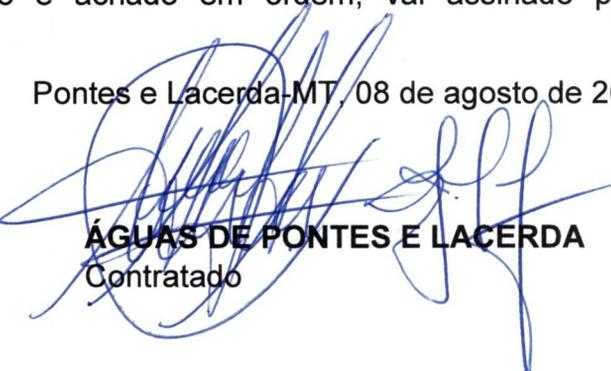
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CENTRO SUL CONCESSÕES S.A. e NORTE SANEAMENTO, na qualidade de INTERVENIENTES-ANUENTES deste instrumento declara estar ciente de todas as disposições convencionadas neste Memorando e com elas concordar.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pontes e Lacerda-MT, 08 de agosto de 2024.


ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito

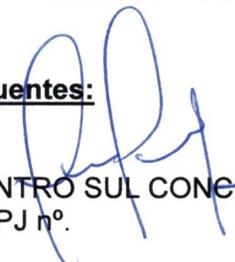

ÁGUAS DE PONTES E LACERDA
Contratado

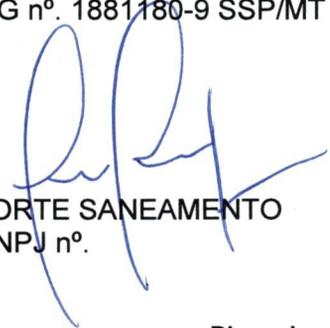
Testemunhas:


Rilaini Barcelos Silva
RG nº. 2352571-1 SEJSP/MT


Magna Aparecida Campos Morais
RG nº. 1881180-9 SSP/MT

Anuentes:


CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.
CNPJ nº.


NORTE SANEAMENTO
CNPJ nº.


Procurador Municipal
Diego Jesus Aparecido Ribeiro
10631 OAB/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

**AVISO DO TERMO ADITIVO Nº CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, DE
08/08/2024**

**TERMO ADITIVO, SEM DILAÇÃO DE PRAZO, AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA,
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTES E
LACERDA E A CONCESSIONÁRIO ÁGUAS DE PONTES E LACERDA.**

**TERMO ADITIVO, SEM DILAÇÃO DE PRAZO, A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E
TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**

CONCESSIONÁRIA: **ÁGUAS DE PONTES E LACERDA**

OBJETO DO TERMO: **REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIA DO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA CONTÍNUO**

VIGÊNCIA: **ATÉ 2030**

DISPOSIÇÕES GERAIS: **CONCORRÊNCIA N. 001/2020**



PONTES E LACERDA - MT

CRONOGRAMA FISICO DOS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS 2024

DESCRIÇÃO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
Investimentos Prioritários – Sistema Abastecimento de Água												
Estudo Geofísico												
Motores Captação e adequações ETA												
Autorização Perfuração e protocolo licença SEMA												
Pogós - Recuperação do PT 01 – Existente;												
- Execução de Novo (s) Poço (s) conforme indicação do estudo geofísico												
Aduтора Novo Horizonte - DNI100 e Setorização Booster Santo Antônio												
Aduтора Morada da Serra												
Gerador a Diesel												

[Handwritten mark]

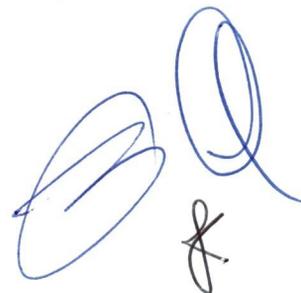
[Handwritten signature]

TERMO DE ANUÊNCIA

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Prefeito Municipal de Ponte e Lacerda/SP, no uso de suas atribuições legais, diante do pedido de anuência prévia apresentado pela concessionária **Águas Pontes e Lacerda Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.450/0001-18, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 31, Centro, Pontes e Lacerda - MT, CEP 78.250-000, visando à transferência do seu controle societário indireto à empresa **Centro Sul Concessões S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n. 50.747.046/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, cj 31, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, bem como dos requisitos legais que condicionam a aprovação da transferência pleiteada nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95 a Prefeitura de Pontes e Lacerda:

- 1) Reconhece o atendimento, pela Centro Sul Concessões S.A. e seu grupo adquirente, das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção dos serviços, em observância ao art. 27 § 1º, I, da Lei Federal nº 8.987/95;

- 2) Registra o cumprimento firmado pela Centro Sul Concessões S.A. do comprometimento do adimplemento da totalidade das regras contratuais a partir da transferência de controle requisitada, conforme art. 27 § 1º, II da Lei Federal nº 8.987/95.



Diante do exposto, o **Município de Pontes e Lacerda - MT** manifesta sua expressa concordância com a transferência de controle societário da concessionária **Águas Pontes e Lacerda Ltda** à empresa **Centro Sul Concessões S.A.**, consoante solicitado.

Pontes e Lacerda, 08 de agosto de
2024.



ALCINO PEREIRA BARCELOS
Prefeito Municipal



Centro Sul Concessões S/A
Adquirente

R

TERMO DE ACORDO

ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.450/0001-18, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 41, Centro, Pontes e Lacerda – MT, CEP 78.250-000, doravante denominada simplesmente “**ÁGUAS PONTES E LACERDA**” ou “**CONCESSIONÁRIA**”.

MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.989/0001-26, com endereço na Avenida Marechal Rondon, nº 522, Centro, Pontes e Lacerda – MT, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”.

ÁGUAS PONTES E LACERDA e **MUNICÍPIO** são doravante denominados “**PARTES**” quando em conjunto e, individualmente, “**PARTE**”;

CENTRO SUL CONCESSÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 50.747.046/0001-47, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, cj 31, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, doravante referida como “**CENTRO SUL CONCESSÕES**” ou “**INTERVENIENTE ANUENTE**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (“Município”)** e **ÁGUAS PONTES E LACERDA (“Concessionária”)** celebraram entre si Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, em 28 de dezembro de 2000, pelo prazo de 30 anos (“Contrato de Concessão”);
- (ii) Episódios de interrupção no abastecimento de água no curso do ano de 2023 levaram o **MUNICÍPIO** a propor Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Antecipada, em face da **ÁGUAS PONTES E LACERDA**, para obrigar a empresa requerida a restabelecer o abastecimento contínuo de água em todos os bairros da zona urbana do **MUNICÍPIO**, a qual tramita perante a 2ª Vara de Pontes de Lacerda sob nº 1004688-63.2023.8.11.0013;
- (iii) É fundamental para o **MUNICÍPIO** que a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário se dê com qualidade e continuidade, evitando-se a ocorrência de intermitências;
- (iv) Novos investimentos são necessários para a garantia da continuidade do serviço de abastecimento de água a todos os municípios, de forma ininterrupta;
- (v) Considerando que não foram aplicados os reajustes dos valores das tarifas com periodicidade anual, constante na Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto do Contrato de Concessão, com impacto negativo no equilíbrio do Contrato de Concessão, e que a Concessionária move ação de número 1005077-53.2020.8.11.0013 (“Processo”) em desfavor do **MUNICÍPIO** que serão objeto do presente acordo;
- (vi) Os investimentos pactuados no âmbito deste Acordo buscam, igualmente, endereçar as preocupações levantadas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** no âmbito da Ação Civil

Pública n.º 1000215.97.2024.8.11.0013 com a prestação do serviço de tratamento e abastecimento de água garantindo-lhe mais segurança e continuidade;

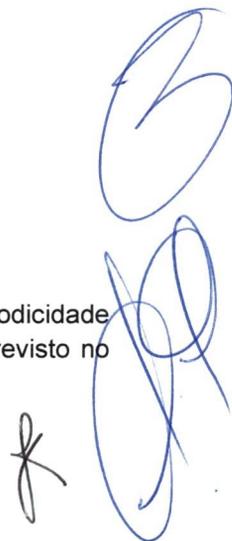
- (vii) Em 01/09/2023 a **ÁGUAS PONTES E LACERDA** apresentou pedido de anuência prévia perante o **MUNICÍPIO** visando a transferência do seu controle acionário à **CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.**, empresa que tem a **NORTE SANEAMENTO** no bloco de controle;
- (viii) É fundamental, para fins da transferência de controle requerida, que a **CONCESSIONÁRIA** assegure a implantação dos investimentos necessários à garantia do abastecimento de água no **MUNICÍPIO**; bem como que a **CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.**, na qualidade de futura controladora, também anua formalmente com a sua implementação;
- (ix) O **MUNICÍPIO** entende como preenchidos os requisitos necessários à concessão da anuência para a transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 27, §1º, II da Lei n.º 8.987/95;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Acordo com o objetivo de viabilizar a realização dos investimentos necessários para a garantia do abastecimento de água contínuo e, ao mesmo tempo, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do atual Contrato, bem como modicidade tarifária para os serviços de água e esgoto, observados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por intermédio do presente **Acordo**, as **PARTES** se comprometem a celebrar Termo Aditivo na forma do **Anexo I – Termo Aditivo**, visando a implementação das seguintes obrigações:

- (i) Realização, pela **ÁGUAS PONTES E LACERDA**, de novos investimentos destinados a garantir o provimento do serviço de abastecimento de água objeto do Contrato de Concessão, a partir da definição de um plano de investimentos, devidamente detalhado em ações e prazos, conforme condições previstas pelo **Anexo II – Plano de Remediação de Abastecimento de Água**;
- (ii) Condicionada à realização dos investimentos previstos no item “i” desta Cláusula 1.1, conforme cronograma previsto no Plano de Remediação de Abastecimento de Água, haverá recomposição parcial do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão de reajustes tarifários devidos e não aplicados, a ser implementada parceladamente, por meio da aplicação gradual de reajustes sobre os valores das tarifas, em observância aos seguintes percentuais e prazos:
 - a) 7,5% (sete e meio por cento) em 1/12/2024;
 - b) 7,5% (sete e meio por cento) em 1/12/2025;
 - c) 7,5% (sete e meio por cento) em 1/12/2026;
 - d) 7,5% (sete e meio por cento) em 1/12/2027;
- (iii) Ficará assegurada a aplicação dos reajustes tarifários conforme a periodicidade prevista no Contrato de Concessão, alterando-se o índice de reajuste previsto no



Contrato de Concessão para a realização dos reajustes ordinários, que passarão a ser feitos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir da vigência do Termo Aditivo;

- (iv) No primeiro semestre de 2025 será iniciado procedimento para recompor o desequilíbrio econômico-financeiro remanescente do Contrato de Concessão, a partir da apresentação de pleito pela **ÁGUAS PONTES E LACERDA. O MUNICÍPIO**, juntamente com a agência reguladora caso venha a ser contratada, deverá analisar o pleito em até 6 (seis) meses, emitindo, dentro desse prazo, decisão tecnicamente fundamentada com vias a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão; e
- (v) O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão considerará especialmente os reajustes tarifários originalmente devidos pelo Contrato, a postergação e/ou não aplicação desses reajustes tarifários, os reajustes de tarifas efetivamente aplicados e novos investimentos realizados, sendo assegurado o pleno fornecimento de água a população e o devido tratamento de esgoto, conforme o Contrato.

1.1.1. Diante da formalização do presente **Acordo**, as **PARTES** concordam e se comprometem a requerer a suspensão das ações judiciais que o **MUNICÍPIO** tenha proposto para o fornecimento contínuo e ininterrupto de água no **MUNICÍPIO** e da Ação 1005077-53.2020.8.11.0013, proposta pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANUÊNCIA

2.1. O **MUNICÍPIO** declara sua anuência à transferência do controle acionário indireto da Concessionária para a **CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.**, na forma do **Anexo III**.

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA DO ADITIVO E PERDA DO OBJETO DAS AÇÕES

3.1. Assim que for efetivada a transferência de controle acionário indireto da Concessionária para a **CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.**, o **Termo Aditivo (Anexo I)** se tornará completamente eficaz, produzindo todos os efeitos de direitos e obrigações dele decorrentes.

3.2. Da mesma forma, a partir da efetiva transferência do controle indireto da Concessionária para a **CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.** e concomitante vigência e formalização do Termo Aditivo referido na Cláusula 1.1. acima, o **MUNICÍPIO** reconhece a perda de objeto e desiste das ações judiciais que tenha proposto para o fornecimento contínuo e ininterrupto de água no **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** reconhece a perda de objeto e desiste da Ação 1005077-53.2020.8.11.0013, com as Partes, em ambos os casos, renunciando a quaisquer ônus de natureza sucumbencial. As **PARTES** devem também envidarem seus melhores esforços na solução de outras pendências e litígios envolvendo a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Interveniência-anuência. CENTRO SUL CONCESSÕES S.A., na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE deste instrumento declara estar ciente de todas as disposições convencionadas neste Memorando e com elas concordar.

E, por estarem assim justos e contratados, as **PARTES** firmam o presente Acordo, na data estabelecida abaixo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Pontes e Lacerda, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO PONTES E LACERDA

Alcino Pereira Barcelos

Prefeito Municipal

ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA.

Por: Christopher Alexandre Alves

CPF: 251.790.148-16

Por: João Roberto Rocha Moraes

CPF: 044.167.438-07

CENTRO SUL CONCESSÕES S.A.

Por: Denis Lacerda De Queiroz

CPF: 668.457.425-53

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

Outorgante(s):

ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA., com sede no Município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rio Grande do Sul, 41, Centro, CEP 78.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.450/0001-18, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social por seus diretores infra-assinados.

Outorgado(s):

JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES, brasileiro, solteiro, engenheiro sanitarista, portador do RG nº 13.299.687 - SSP e inscrito no CPF sob nº 044.167.438-07, com endereço profissional no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, CEP 04547-005.

Poderes:

Pelo presente instrumento de procuração, a Outorgante nomeia e constitui o Outorgado supracitado seu bastante procurador, ao qual confere poderes para representá-la, com poderes específicos para assinar Memorando de Entendimentos, a ser celebrado entre a Outorgante, o Município de Pontes e Lacerda ("Município"), tendo a Norte Saneamento S.A. e a Centro Sul Concessões S.A. como intervenientes anuentes, por meio do qual as partes se comprometem a assinar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, celebrado pelo Outorgante e o Município, e o Município declara sua anuência à transferência do controle acionário da Outorgante para a Centro Sul Concessões S.A., devendo o exercício de todos os poderes outorgados por esta Procuração ser necessariamente exercidos em conjunto com um Diretor Estatutário da OUTORGANTE, sob pena de ineficácia do ato praticado isoladamente.

É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por esta Procuração, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade:

ESTA PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 1 ANO.

Revogação:

ESTA PROCURAÇÃO FICA AUTOMATICAMENTE REVOGADA EM CASO DE DESLIGAMENTO DO OUTORGADO E/OU EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE.

Pontes e Lacerda/MT, 26 de julho de 2024.

Christopher Alves

Christopher Alves

Péricles S. Weber

OUTORGANTE Péricles S. weber

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 55088EF069474F48979633736FB6602A

Status: Concluído

Assunto: PL_2024-07-66_procuracao-especifica_id8039_João-Roberto-Rocha-Moraes

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 8

Rubrica: 1

Departamento Jurídico Iguá

Assinatura guiada: Ativado

Rua Gomes de Carvalho 1.510

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04547-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

portal.juridico@iguasa.com.br

Endereço IP: 40.88.253.148

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Departamento Jurídico Iguá

Local: DocuSign

26/07/2024 18:12:41

portal.juridico@iguasa.com.br

Eventos do signatário

Jurídico Iguá

natasha.collar@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.32.184.235

Registro de hora e data

Enviado: 26/07/2024 18:19:50

Visualizado: 29/07/2024 08:34:29

Assinado: 29/07/2024 08:34:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Christopher Alves

christopher.alves@iguasa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)*Christopher Alves*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.45.126.245

Enviado: 29/07/2024 08:34:35

Visualizado: 29/07/2024 11:25:25

Assinado: 29/07/2024 11:25:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/08/2022 21:57:24

ID: bc48f63c-4c2a-4c63-a7de-cfc8381b3862

Péricles S. Weber

pweber@iguasa.com.br

Diretor de Operações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)*Péricles S. Weber*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.250.113

Assinado com o uso do celular

Enviado: 29/07/2024 08:34:35

Visualizado: 29/07/2024 10:08:53

Assinado: 29/07/2024 10:09:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/05/2024 13:57:14

ID: 4e7a086e-40b1-44f6-b37e-441a2001964a

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Felipe Emanuel Paulino felipe.paulino@iguasa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 29/07/2024 11:25:36
--	----------------	------------------------------

Julia Coelho Peres jcperes@iguasa.com.br Advogada IGUA SANEAMENTO S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 29/07/2024 11:25:36
---	----------------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/07/2024 18:19:50
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2024 10:08:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2024 10:09:10
Concluído	Segurança verificada	29/07/2024 11:25:36

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ASSINATURA ELETRÔNICA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a IGUÁ SANEAMENTO S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: natalia.arruda@igua.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail a IGUÁ SANEAMENTO S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço natalia.arruda@igua.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Hardware e software necessários:**

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®**
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)**
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.**
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600**
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão**

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e**
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a IGUÁ SANEAMENTO S.A., eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos**

ou disponibilizados para mim por IGUÁ SANEAMENTO S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, IGUA SANEAMENTO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact IGUA SANEAMENTO S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: dborges@iguasa.com.br

To advise IGUA SANEAMENTO S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from IGUA SANEAMENTO S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with IGUA SANEAMENTO S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to dborges@iguasa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify IGUA SANEAMENTO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by IGUA SANEAMENTO S.A. during the course of your relationship with IGUA SANEAMENTO S.A..